



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 460



PARECER FINAL Nº 30/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE GERISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (NÃO INCLUINDO PEÇAS, FLUIDOS, PNEUS E CÂMARAS DE AR). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretaria, que subscreve este documento, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto, e a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (**excluindo o fornecimento de peças, fluidos, pneus e câmaras de ar**), que atenderá às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Setor de Compras do fundo municipal de saúde em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta Solicitação de Autorização de ETP e TR;
3. Consta no Termo de abertura de processo administrativo e autorização;
4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
7. Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço por item e Modo de Disputa Aberto;
8. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;
9. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos;
10. Consta Intenção de Registro de preços;
11. Consta Expedição de ofícios:
 - Fundetrans;
 - Secretaria de Saúde;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
 - Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
12. Consta Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Termo de Referência, Relatório de Pesquisa de Preços, Memória de Cálculo e Relatório de Cotação: serviços de força/remendo/restauração de pneus e/ou câmara de ar para veículos da linha pesada;
13. Consta ofício de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, Quantitativo, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Mapa Comparativo de Preços, Pesquisa de Preços, Justificativa de Preços;
14. Consta Ofício de Resposta da Secretaria de Obras, Descrição dos Serviços, Quantitativos de pneus-serviços de força/remendo/restauração de pneus e/ou câmara de ar, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Memória de Cálculo, Justificativa de Preços;
15. Consta Termo de Referência-unificado

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

16. Consta Relatório de Pesquisa de Preços;
17. Consta Termo de Referência-consolidado
18. Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;
19. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e Anexos;
20. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Jurídico;
21. Consta Parecer Jurídico;
22. Consta Edital do Pregão Eletrônico e Anexos;
23. Consta Aviso de Licitação;
24. Consta Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município;
25. Consta E-mail anexando o edital e aviso de licitação;
26. Consta Proposta Inicial do(s) Lote(s);
27. Consta documentação do fornecedor: REFORMADORA TAVARES LTDA;
 - Consta Requerimento do Empresário;
 - Consta Alteração de Instrumento de Empresário Individual por Transformação em Sociedade;
 - Consta Cartão CNPJ;
 - Consta Consulta de Sócios e Administradores;
 - Consta Certidão Positiva com efeitos de negativas de Débitos Tributários Federais;
 - Consta Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Consta Inscrição Estadual de Sergipe;
 - Consta Inscrição Municipal de Itabaiana-SE;
 - Consta Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;
 - Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
 - Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Itabaiana-SE;
 - Consta Certidão Judicial Cível com Resultado Negativa;
 - Constam Atestados de Capacidade Técnica;
 - Consta Alvará de Localização e Funcionamento;
 - Consta Alvará Sanitário;
 - Consta Cadastro na ADEMA;
 - Consta Licença de Operação Renovação;
 - Consta Comprovação de serviços prestados a outros municípios;
28. Consta Licença Ambiental Simplificada em favor de GBM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA;
29. Consta Licença de Renovação de Operação em favor de Michel da Mota Souza ME;
30. Consta Cadastro da ESTRE AMBIENTAL S/A junto a ADEMA;
31. Consta Cadastro da ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL S/A junto a ADEMA;
32. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

SA
02/03

33. Consta Proposta Final do fornecedor REFORMADORA TAVARES LTDA;

34. Consta Ofício Solicitando a elaboração de Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo iniciou-se com a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (**excluindo o fornecimento de peças, fluidos, pneus e câmaras de ar**), que atenderá às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação,

bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos a homologação, desde que cumpridas as etapas finais de adjudicação e a formalização dos contratos conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

É o que temos a relatar.

Itabaiana/SE, 02 de outubro de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA